

REUNIÃO BILATERAL BRASIL - ARGENTINA DOS ORGANISMOS DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE

ATA FINAL

As Delegações da República Federativa do Brasil e da República da Argentina se reuniram na cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no dia 10 de setembro de 1996, para tratarem de temas relativos ao transporte internacional terrestre. A composição da Delegação brasileira, da Delegação Argentina e a Pauta da Reunião constam dos anexos I, II e III, respectivamente.

Na solenidade de abertura, fizeram uso da palavra, inicialmente o Senhor Diretor do Departamento de Transportes Rodoviários da Secretaria de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes, Dr. Lourenço Antônio Brancher, que na qualidade de Presidente da Delegação brasileira, cumprimentou e deu as boas vindas a Delegação argentina, desejando a todos uma boa estada na cidade do Rio de Janeiro. Em seguida, o Senhor Diretor Nacional de Vias Navegáveis da República Argentina, Dr. Jorge Fernando Cabrera, na qualidade de Presidente da Delegação argentina, agradeceu as palavras do Presidente da Delegação brasileira.

Após analisarem e aprovarem cada um dos pontos contidos na Pauta da Reunião, o Presidente da Delegação brasileira determinou o início dos trabalhos, passando-se em seguida para a discussão dos temas.

I - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

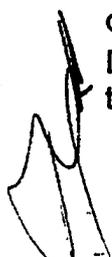
1 - VIAGENS ESPECIAIS

Ambas as delegações resolveram ratificar o acordo firmado entre os responsáveis pelos Organismos de Aplicação do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre dos Países do Cone Sul, através de notas, em que se permite a autorização de viagens especiais entre os dois países para o transporte de mercadorias refrigeradas em geral e frutas, cereais, hortaliças e carnes.

2 - TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

A Delegação argentina manifestou sua preocupação quanto ao transporte de mercadorias perigosas efetuado por empresas brasileiras, na condição de carga geral, cuja identificação do fato só ocorre após acidente.

A Delegação brasileira informou que o Acordo para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no MERCOSUL, entrou em vigência no Brasil através do Decreto nº 1797, de 25 de janeiro de 1996, e que todo o transporte internacional terrestre para o MERCOSUL obedecia o ali disposto.



Ambos os países manifestaram sua preocupação com o tema, cientes dos danos que podem ocorrer ao meio-ambiente por acidentes com cargas perigosas e concordaram em intensificar a fiscalização sobre esse tipo de transporte.

3 - TRANSPORTE FRONTEIRIÇO

Com relação ao item Transporte Fronteiriço realizado entre localidades de fronteira que possuam pontos de passagens habilitados para o tráfego bilateral, as delegações de ambos os países concordam que o mesmo seja realizado sob as seguintes condições:

- tráfego restrito a uma área com raio de até 100 km, contados a partir do ponto de fronteira de entrada;
- tráfego efetuado por unidades simples de transporte rodoviário, com carga líquida limitada a um total de 7.000 Kg, por unidade;

As autorizações serão concedidas por órgãos controladores de fronteiras indicados pelos organismos de aplicação do ATIT.

As mercadorias devem ser comercializadas entre pessoas físicas ou jurídicas residentes ou estabelecidas nas localidades fronteiriças, com nota fiscal ao consumidor final, não devendo configurar uma importação ou exportação.

O veículos que operarem nesse tráfego particular fronteiriço devem cumprir com todas as normas de segurança veicular, com emissão de apólice de seguro.

Os dois países concordaram, também, em estudar a evolução desse transporte com possibilidade de ampliar o limite de carga, por notificação via fax-símile ou telex.

4 - TRANSPORTE DE CHASSIS COM REMONTA

A Delegação brasileira solicitou à Delegação argentina esclarecimentos sobre a recente proibição, por esse país, do tráfego de remonta de veículos não acabados. A Delegação argentina fez uma ampla explanação sobre a recente legislação que proíbe esse tipo de operação, os aspectos de segurança envolvidos e as negociações havidas nas últimas semanas para autorizar a passagem, pelo território argentino, dos conjuntos de veículos em remonta cuja exportação já havia sido acertada entre o Brasil e o Chile.

A Delegação argentina mencionou a sua preocupação com a precariedade das condições de segurança existentes nesse tipo de operação, comunicando que a legislação argentina não proibia, no entanto, operações de remonta feitas por veículos de carga acabados e habilitados para o transporte de carga.

A Delegação brasileira tomou ciência das razões expostas, entregando à Delegação argentina estudo feito por consultores especializados privados onde é procurado demonstrar que a segurança da operação de remonta, mesmo feita por veículos não acabados, apresenta níveis considerados satisfatórios.

